



Ordem dos Advogados do Brasil *Seção do Paraná*

PROTOCOLO Nº. 211840/2024

Requerente/Representante: OAB-PR 55098 - VICTOR ALEXANDER MAZURA

Representado:

Despacho:

Considerando a Representação Eleitoral apresentada por Marlus Heriberto Arns de Oliveira, candidato a presidente pela Chapa "OAB Democrática", representado por seu advogado Victor Alexander Mazura, em face do Conselho Seccional da OAB/PR e da Chapa "XI de Agosto", encabeçada pelo candidato Luiz Fernando Casagrande Pereira, em razão de suposta prática de propaganda eleitoral irregular nos termos dos arts. 18, VII, e 19, VIII, do Provimento CFOAB nº 222/2023, bem como a possibilidade de distribuição gratuita de bebidas e alimentos no evento de campanha a ser realizado no mesmo local e data da rodada da Copa OAB de Futebol de 2024, temos o seguinte:

1. DA INOBSERVÂNCIA DO ART. 20 DO PROVIMENTO CFOAB 222/2023 A legislação eleitoral da OAB, disposta no Provimento CFOAB nº 222/2023, veda expressamente a utilização de bens e serviços da Ordem em prol de campanhas eleitorais, assim como a prática de distribuição gratuita de bens, alimentos e bebidas, conforme os arts. 18 e 19. A inobservância dessas normas enseja, segundo o art. 20 do mesmo provimento, a notificação de advertência pela Presidência da Comissão Eleitoral, com a determinação para que a prática seja suspensa ou imediatamente interrompida, sob pena de multa e, em caso de recalcitrância ou reincidência, possibilidade de indeferimento ou cassação do registro da chapa beneficiada.

2. DETERMINAÇÕES Assim, em face das denúncias e a fim de assegurar a paridade de condições entre as candidaturas, **DETERMINO:**

a) Notifique-se o CONSELHO SECCIONAL DA OAB/PR, para que assegure que sua estrutura, bem como quaisquer eventos institucionais, não sejam irregularmente utilizadas em benefício eleitoral de qualquer chapa ou candidato, especialmente no referido evento da Copa OAB de Futebol, a ocorrer no dia 26/10/2024, e em rodadas subsequentes.

b) Nos termos do artigo 20 do Provimento 222/2023 do CFOAB, notifique-se a Chapa XI DE AGOSTO desta advertência, por seu candidato à presidência Luiz Fernando Casagrande Pereira, na pessoa da sua representante advogada Ana Carolina de Camargo Clève, para que se abstenha da realização do evento ou de qualquer ato de propaganda eleitoral no mesmo local onde se realiza o Campeonato de Futebol da OAB (Irai), de modo a garantir a neutralidade da estrutura da OAB Paraná. Fica também determinada a interrupção de qualquer atividade que implique distribuição gratuita de bens, como alimentos e bebidas, prática vedada nos termos do art. 18 do Provimento CFOAB nº 222/2023. Em caso de desobediência, a Comissão Eleitoral poderá aplicar as sanções previstas no art. 20 do Provimento, incluindo multa e, em caso de recalcitrância ou reincidência, o indeferimento ou cassação do registro da chapa.

c) Fiscalização: Fica consignado que a Comissão Eleitoral poderá realizar fiscalização *in loco* no evento de 26/10/2024 para assegurar o cumprimento da presente ordem e coibir quaisquer práticas vedadas.

d) Notifique-se a Chapa OAB Democrática, na pessoa de seu representante Victor Alexander Mazura, do presente despacho e das providências adotadas.

Curitiba, data do sistema.

Ivo Harry Celli Júnior

Presidente da Comissão Eleitoral – OAB Paraná